
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas *a* e *b* do inciso I, bem como o § 3º do artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

I – (...)

a) operações internas: redução de base de cálculo de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da operação e/ou crédito outorgado no percentual de até 85% (oitenta e cinco por cento) aplicado na forma indicada no inciso I do § 1º do artigo 11;

b) operações interestaduais: crédito outorgado no percentual de até 90% (noventa por cento), aplicado na forma indicada no inciso I do § 1º do artigo 11;

(...)

§ 3º Em nenhuma hipótese, os benefícios fiscais previstos neste artigo poderão implicar redução de base de cálculo superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da operação ou crédito outorgado em percentual superior a 95% (noventa e cinco por cento) aplicado na forma indicada no inciso I do § 1º do artigo 11.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 22 do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

I – operações internas: redução de base de cálculo de até 50% (cinquenta por cento) do valor da operação e/ou crédito outorgado no percentual de até 50% (cinquenta por cento) aplicado na forma indicada no inciso I do § 1º do artigo 11;

II – operações interestaduais: crédito outorgado no percentual de até 50% (cinquenta por cento), aplicado na forma indicada no inciso I do § 1º do artigo 11.”

JUSTIFICATIVA

Corrigir erro na forma de aplicação e limites da redução de base de cálculo e do crédito outorgado previstos nos artigos 19 e 22 do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019. Importante salientar que não se altera a essência e o percentual do benefício fiscal já constante da proposta.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda que altera o Projeto de Lei Complementar para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação no Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Lideranças Partidárias